



Número: **0805626-91.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELENILSON EDUARDO DE OLIVEIRA (AUTOR)	JOSE NICODEMOS DINIZ NETO (ADVOGADO) djan henrique mendonca do nascimento (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65334 66	09/02/2017 00:15	Petição Inicial	Petição Inicial
65334 78	09/02/2017 00:15	LAUDO 01	Outros Documentos
65334 81	09/02/2017 00:15	INICIAL DPVAT ELENILSON EDUARDO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
65334 82	09/02/2017 00:15	DUT	Outros Documentos
65334 83	09/02/2017 00:15	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Outros Documentos
65334 84	09/02/2017 00:15	CPF	Outros Documentos
65334 85	09/02/2017 00:15	BO	Outros Documentos
65334 86	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 13	Outros Documentos
65334 87	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 12	Outros Documentos
65334 88	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 11	Outros Documentos
65334 89	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 10	Outros Documentos
65334 90	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 09	Outros Documentos
65334 91	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 08	Outros Documentos
65334 92	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 07	Outros Documentos
65334 93	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 06	Outros Documentos
65334 94	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 05	Outros Documentos
65334 95	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 04	Outros Documentos
65334 96	09/02/2017 00:15	AUDITORIA DPVAT 03	Outros Documentos

65334 97	09/02/2017 00:15	<u>AUDITORIA DPVAT 02</u>	Outros Documentos
65334 98	09/02/2017 00:15	<u>AUDITORIA DPVAT 01</u>	Outros Documentos
95729 23	06/09/2017 17:22	<u>Despacho</u>	Despacho

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

ELENILSON EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 071.130.174-36, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 78, Mangabeira, Caaporã – PB, Cep.: 58.326-000, por conduto de seu advogado “in fine” assinado, conforme procuração anexa, com escritório no endereço abaixo timbrado, onde recebe intimações e/ou notificações de estilo deste Juízo, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Em desfavor da **MAPFRE SEGURO**, inscrita no **CNPJ de nº 61.074.175/0082-01**, com filial na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 723 – bairro dos Estados, João Pessoa - PB, 58030-000, **Telefone:** (83) 3244-3339 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ de nº **09.248.608/0001-04**, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:



DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O promovente afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC.

De fato, não importa se o promovente possui patrimônio, o fato de ter constituído advogado particular ou está em absoluta miséria, para que seja beneficiário da justiça gratuita. Faz-se necessário que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Assim sendo, pede e requer o promovente as benesses da **JUSTIÇA GRATUITA** no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas, emolumentos e honorários advocatícios, consoante os ditames dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC e o art. 5º da Carta Magna Brasileira.

DA SINÓPSE FÁTICA E DOS FUNDAMENTOS

O demandante após sofrer acidente de moto ficou com seqüela decorrente de traumatismo craniano, diante de tal fato providenciou os documentos exigidos pela seguradora a exemplo do licenciamento da moto, boletim de ocorrência, laudos médicos e requereu sua indenização perante a seguradora, todavia a seguradora líder não pagou o valor de sua indenização.

Em face de haver erro de digitação no número do chisí constante no BO, houve auditoria no processo do demandante conforme documentos anexos. Todas as questões indagadas pela auditora foram sanadas, mas até a presente data o processo administrativo do demandante ficou com tramitação paralisada e o pagamento não foi realizado.

Em consequência de tais fatos, é que o demandante vem a juízo ingressar com a presente ação de cobrança do seguro dpvat.



DO DIREIRO

Assim dispõe a lei 6.194/76, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A respeito do tema, em situações semelhantes já decidiu o egrégio TJPB no seguinte aresto, senão vejamos:

Processo: 07520070025897001 Decisão: Decisão Relator: DES JOSÉ RICARDO PORTO Orgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data do Julgamento: 13/08/2012

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PRÉVIAS. - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, em seu art.7º . - O recebimento do seguro DPVAT não está condicionado ao esgotamento da via administrativa. - Ao juiz incumbe aferir a necessidade ou não da produção das provas requeridas pelas partes, sendo-lhe facultado indeferir aquelas que entender desnecessárias à formação do seu convencimento art. 130, CPC.

MÉRITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO PELA PROVA PERICIAL. DIREITO À PERCEPÇÃO DA VERBA CORRESPONDENTE. ESTIPULAÇÃO EQUÂNIME E FIXADA EM ATENÇÃO À RAZOABILIDADE. DIPLOMA NORMATIVO VIGENTE À DATA DO SINISTRO QUE VINCULA A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VALOR A SER APURADO COM BASE NO PISO SALARIAL EM VIGOR À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. PARTE DA SENTENÇA EM MANIFESTO CONFRONTO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Levando-se em consideração que a legislação em vigor na data do sinistro fixa o patamar a ser indenizado em caso de morte e



invalidez permanente total, é de se considerar, para aferição do valor a que faz jus o autor, o grau de debilidade por este suportada. - Atestando o laudo pericial que do acidente decorreu grave debilidade permanente em membro inferior, é de se manter a sentença que estipulou a verba em atenção ao critério da razoabilidade e equanimidade. - Contudo, é de se reformar o decisum tão somente para que o quantum seja apurado com base no salário mínimo vigente à data do sinistro. Precedentes.

Igualmente é o que nos afirma o Acórdão do TJMG a seguir arrolado:

Número do processo:1.0433.07.226331-5/001(1)

Acórdão Indexado!

Relator: BITENCOURT MARCONDES

Relator do Acórdão: BITENCOURT MARCONDES

Data do Julgamento: 17/12/2008

Data da Publicação: 23/01/2009

Inteiro Teor:

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, alínea 'b', possibilita à Administração graduar o valor da indenização no caso de invalidez permanente, de forma que o pagamento do SEGURO em valor inferior a 40 salários mínimos não é ilegal, desde que, é claro, seja observado o princípio da proporcionalidade na fixação da indenização. Comprovada a ocorrência do acidente de trânsito, bem como do dano dele decorrente (debilidade permanente no membro inferior direito), o beneficiário tem direito ao recebimento da indenização do SEGURO DPVAT, em valor proporcional ao grau de invalidez, nos termos da Resolução nº 01/75, do CNSP. O recebimento, na via administrativa, de parte do valor da indenização não retira o direito da parte de pleitear, em juízo, a quantia restante, porquanto a quitação perante a Seguradora somente diz respeito à importância que foi efetivamente recebida. A fixação da indenização em salários mínimos é perfeitamente possível, porque o critério estabelecido pela Lei nº 6.194/74 refere-se ao quantum a ser indenizado, e não ao fator de correção monetária.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433.07.226331-5/001 - COMARCA DE MONTES CLAROS - APELANTE(S): CAMPOS FERREIRA DA SILVA - APELADO(A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT MARCONDES

ACÓRDÃO Vistos etc., acorda, em Turma, a 16^a CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o



relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2008.

A propósito, leciona Humberto Theodoro Júnior, que:

"No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arroladas seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente." (Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 18^a ed., p.421)

DO PEDIDO

Ex positis, requer:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC;
- b) A Expedição do competente **MANDADO DE CITAÇÃO** por **CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO** ou de forma eletrônica nos termos do art. 246 do CPC para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- c) E, ao final, a presente ação seja julgada totalmente **PROCEDENTE** para condenar **A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, no pagamento do valor de indenização por invalidez a que tem direito o demandante, acrescido de juros de mora da citação e correção monetária que deverá incidir desde a respectiva data do indeferimento administrativo em 04/11/2016;
- d) A condenação em honorários advocatícios a serem fixados por este juízo na forma preceituada pelo § 2º, do art. 85, do NCPC;



e) A não realização de audiência de conciliação ou de mediação, conforme art. [319, VII](#), do CPC/2015;

f) Assim, portanto, protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante legal da demandada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, desde já arrolada, onde comparecerão nas audiências independentemente de intimações, perícia médica, juntada de outros documentos, etc., tudo, de logo requerido.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Diamante (PB), 08 de fevereiro de 2017.

José Nicodemos Diniz Neto.

Advogado – OAB/PB – 12.130



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 09/02/2017 00:12:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020900132166600000006411570>
Número do documento: 17020900132166600000006411570

Num. 6533466 - Pág. 6



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ELENILSON EDUARDO DE OLIVEIRA
DATA DE NASCIMENTO	18/08/86
NOME DA MÃE	LINDALVA MARINA DE OLIVEIRA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	893.469
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	14/01/16
HORA DO ATENDIMENTO	22:05
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	TCE
CID 10	V 29 + S 06

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, ENCAMINHADO POR SERVIÇO DE SAÚDE DE CAAPORÃ, ALCOOLIZADO (SIC), COM FERIMENTO CORTOCONTUSO EM COURO CABELOUDO + ABRASÕES EM OMBRO DIREITO + CONFUSÃO MENTAL. GLASGOW 11 (2 + 4 + 5).

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRÂNIO- RELATO NCR- SEM HEMATOMA E COM MUITO ARTEFATO.
TC DE CRÂNIO- CONTROLE- NDN

TRATAMENTO

PACIENTE EM OBSERVAÇÃO NCR + SUTURA DO FCC + MEDICAÇÃO.

ALTA HOSPITALAR: 16/01/2016
DATA DA EMISSÃO: 27/01/2016

Drª. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

ELENILSON EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 071.130.174-36, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 78, Mangabeira, Caaporã – PB, Cep.: 58.326-000, por conduto de seu advogado “in fine” assinado, conforme procuração anexa, com escritório no endereço abaixo timbrado, onde recebe intimações e/ou notificações de estilo deste Juízo, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Em desfavor da **MAPFRE SEGURO**, inscrita no **CNPJ de nº 61.074.175/0082-01**, com filial na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 723 – bairro dos Estados, João Pessoa - PB, 58030-000, Telefone: (83) 3244-3339 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ de nº **09.248.608/0001-04**, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O promovente afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC.

De fato, não importa se o promovente possui patrimônio, o fato de ter constituído advogado particular ou está em absoluta miséria, para que seja beneficiário da

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Souza Diniz, 5/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quiléria Pinto Brandão, 5/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com





justiça gratuita. Faz-se necessário que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Assim sendo, pede e requer o promovente as benesses da **JUSTIÇA GRATUITA** no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas, emolumentos e honorários advocatícios, consoante os ditames dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC e o art. 5º da Carta Magna Brasileira.

DA SINÓPSE FÁTICA E DOS FUNDAMENTOS

O demandante após sofrer acidente de moto ficou com seqüela decorrente de traumatismo craniano, diante de tal fato providenciou os documentos exigidos pela seguradora a exemplo do licenciamento da moto, boletim de ocorrência, laudos médicos e requereu sua indenização perante a seguradora, todavia a seguradora líder não pagou o valor de sua indenização.

Em face de haver erro de digitação no número do chassi constante no BO, houve auditoria no processo do demandante conforme documentos anexos. Todas as questões indagadas pela auditora foram sanadas, mas até a presente data o processo administrativo do demandante ficou com tramitação paralisada e o pagamento não foi realizado.

Em consequência de tais fatos, é que o demandante vem a juízo ingressar com a presente ação de cobrança do seguro dpvat.

DO DIREIRO

Assim dispõe a lei 6.194/76, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: ([Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009.](#)) ([Produção de efeitos.](#))

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, 5/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quiléria Pinto Brandão, 5/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: nidaadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com





II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

A respeito do tema, em situações semelhantes já decidiu o egrégio TJPB no seguinte aresto, senão vejamos:

Processo: 07520070025897001 Decisão: Decisão Relator: DES JOSÉ RICARDO PORTO Orgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data do Julgamento: 13/08/2012

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PRÉVIAS. - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, em seu art.7º . - O recebimento do seguro DPVAT não está condicionado ao esgotamento da via administrativa. - Ao juiz incumbe aferir a necessidade ou não da produção das provas requeridas pelas partes, sendo-lhe facultado indeferir aquelas que entender desnecessárias à formação do seu convencimento art. 130, CPC.

MÉRITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO PELA PROVA PERICIAL. DIREITO À PERCEPÇÃO DA VERBA CORRESPONDENTE. ESTIPULAÇÃO EQUÂNIME E FIXADA EM ATENÇÃO À RAZOABILIDADE. DIPLOMA NORMATIVO VIGENTE À DATA DO SINISTRO QUE VINCULA A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VALOR A SER APURADO COM BASE NO PISO SALARIAL EM VIGOR À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. PARTE DA SENTENÇA EM MANIFESTO CONFRONTO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Levando-se em consideração que a legislação em vigor na data do sinistro fixa o patamar a ser indenizado em caso de morte e invalidez permanente total, é de se considerar, para aferição do valor a que faz jus o autor, o grau de debilidade por este suportada. - Atestando o laudo pericial que do acidente decorreu grave debilidade permanente em membro inferior, é de se manter a sentença que

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, 5/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quiteria Pinto Brandão, 5/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com





estipulou a verba em atenção ao critério da razoabilidade e equanimidade. - Contudo, é de se reformar o decisum tão somente para que o quantum seja apurado com base no salário mínimo vigente à data do sinistro. Precedentes.

Igualmente é o que nos afirma o Acórdão do TJMG a seguir arrolado:

Número do processo: 1.0433.07.226331-5/001(1)

Acórdão Indexado!

Relator: BITENCOURT MARCONDES

Relator do Acórdão: BITENCOURT MARCONDES

Data do Julgamento: 17/12/2008

Data da Publicação: 23/01/2009

Inteiro Teor:

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, alínea 'b', possibilita à Administração graduar o valor da indenização no caso de invalidez permanente, de forma que o pagamento do SEGURO em valor inferior a 40 salários mínimos não é ilegal, desde que, é claro, seja observado o princípio da proporcionalidade na fixação da indenização. Comprovada a ocorrência do acidente de trânsito, bem como do dano dele decorrente (debilidade permanente no membro inferior direito), o beneficiário tem direito ao recebimento da indenização do SEGURO DPVAT, em valor proporcional ao grau de invalidez, nos termos da Resolução nº 01/75, do CNSP. O recebimento, na via administrativa, de parte do valor da indenização não retira o direito da parte de pleitear, em juízo, a quantia restante, porquanto a quitação perante a Seguradora somente diz respeito à importância que foi efetivamente recebida. A fixação da indenização em salários mínimos é perfeitamente possível, porque o critério estabelecido pela Lei nº 6.194/74 refere-se ao quantum a ser indenizado, e não ao fator de correção monetária.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433.07.226331-5/001 - COMARCA DE MONTES CLAROS - APELANTE(S): CAMPOS FERREIRA DA SILVA - APELADO(A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT MARCONDES

ACÓRDÃO Vistos etc., acorda, em Turma, a 16ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, 5/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quiléria Pinto Brandão, 5/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com





PROVIMENTO AO RECURSO. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2008.

A propósito, leciona Humberto Theodoro Júnior, que:

"No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arroladas seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente." (Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 18^a ed., p.421)

DO PEDIDO

Ex positis, requer:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC;
- b) A Expedição do competente **MANDADO DE CITAÇÃO por CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO ou de forma eletrônica** nos termos do art. 246 do CPC para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- c) E, ao final, a presente ação seja julgada totalmente **PROCEDENTE** para condenar **A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, no pagamento do valor de indenização por invalidez a que tem direito o demandante, acrescido de juros de mora da citação e correção monetária que deverá incidir desde a respectiva data do indeferimento administrativo em 04/11/2016;
- d) A condenação em honorários advocatícios a serem fixados por este juízo na forma preceituada pelo § 2º, do art. 85, do NCPC;
- e) A não realização de audiência de conciliação ou de mediação, conforme art. 319, VII, do CPC/2015;

Escrítorio Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, 5/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escrítorio Boa Ventura
End: Rua: Quiléria Pinto Brandão, 5/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escrítorio João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com





f) Assim, portanto, protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante legal da demandada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, desde já arrolada, onde comparecerão nas audiências independentemente de intimações, perícia médica, juntada de outros documentos, etc., tudo, de logo requerido.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Diamante (PB), 08 de fevereiro de 2017.

**José Nicodemos Diniz Neto.
Advogado – OAB/PB – 12.130**

Escritório Diamante
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, 5/N
Centro - Diamante / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, 5/N
Centro - Boa Ventura / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112
Torre - João Pessoa / PB
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434
e-mail: ndadvogados@outlook.com





Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 09/02/2017 00:13:36
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702090010223090000006411586>
Número do documento: 1702090010223090000006411586

Num. 6533482 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE: ELENILSONS EDUARDO DE OLIVEIRA,
brasileiro(a), SOLTEIRO, ADM. ADMINISTRATIVO inscrito(a) no CPF de nº
074.130.174-36, com endereço atual na Rua
DAS MANGAÇAS, nº 78,
bairro Manoelina Cidade Caaporó - PB.

Declara nos precisos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, que sua situação econômica não lhe permite pagar às custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Declara, ainda, ser convededor(a) das sanções civis, penais e administrativas constantes do art. 2º da supra citada lei, caso o presente documento não porte a verdade.

João Pessoa (PB), 25 de janeiro de 2017.

DECLARANTE

Elenilson Eduardo da Oliveira





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas -

Número de Inscrição

071.130.174-36

Nome

ELENILSON EDUARDO DE OLIVEIRA

Nascimento

18/08/1986



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 09/02/2017 00:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020900103865800000006411588>
Número do documento: 17020900103865800000006411588

Num. 6533484 - Pág. 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAAPORÃ
Rua Augusto Correia Veloso, 56 – Centro CEP 58.326-000 Tel/Fax: (83) 3286 1402



BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 2471/2016 RETIFICAÇÃO

Versando sobre: Acidente Automobilístico

Data do ocorrido: 14 de Janeiro de 2016

Hora e data que a Delegacia tomou conhecimento: 12h10min, do dia 14 de Abril de 2016.

Local do ocorrido: Caaporã - PB



COMUNICANTE:

Nome: Elenilson Eduardo de Oliveira

Nacionalidade: brasileiro

Naturalidade: Goiana/PE

Estado civil: solteiro

Idade: 29 ANOS

Data de nascimento: 18/08/1986

Profissão: Aux. Administrativo

RG: 3000281 SDS/PB

CPF: 071.130.174-36

Filiação: Eduardo Severino Neto e de Lindalva Marina de Oliveira

Endereço: R- das Margaridas, n.º 78, Mangabeira, Caaporã/PB

Telefone: (83) 993862245

Ponto de Referência:

HISTÓRICO: Ciente da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) declarou QUE: No dia 14/01/2016, por volta das 20:30hs, conduzia uma moto Honda Biz de cor Rosa de placa-PEP-6202-PE, ano 2012/2013, CHASSI-9C2JC4820DR023212, de propriedade do Sr. Giselio Cosmo Rufino da Silva, sentido Destilaria TABÚ Bairro Piquete, Pb-044, neste Município, quando colidiu em uma pedra, caindo ao solo sofrendo traumas na cabeça e no ombro, conforme documentos em anexo. Requer registro de ocorrência e respectiva certidão para fazer prova junto ao Órgão Competente.

Elenilson Eduardo de Oliveira
COMUNICANTE

Renata Teixeira
Apc. Mat. 182009-5



ASSINATURA DO ENTREVISTADO

DATA: 04/01/2016

NOME DA TESTEMUNHA: *BRUNO WILHELMUS*

HOUVE TESTEMUNHA DO ACIDENTE?

SIM NÃO

A VITIMA FOI LEVADA AO HOSPITAL IMEDIATAMENTE APÓS O ACIDENTE?

SIM NÃO

SOCORRIDO POR: *CBR 04 PM - CURITIBA*RELATO DO ACIDENTE: *Kaduus trafequido no mês com a medicina, quando*LOCAL: *FB 04 PM*DATA DO ACIDENTE: *04/01/2016***IV - OCORRÊNCIA**VALOR COBRADO: *301* FORMA DE PAGAMENTO: *Após a acomodação da vítima*TELEFONE ESCRETOARIO: *(83) 9119-3833* TELEFONE OUTROS: *()*ENDERECO: *Tachão - Curitiba - Paraná*COMO E ONDE CONHECEU O INTERMEDIÁRIO? *Outros do mercado da automotiva*NAME DO INTERMEDIÁRIO: *Curitiba*POSSUI INTERMEDIÁRIO? SIM NÃO NÃO SABE INFORMARTEM CONHECIMENTO DO OBJETIVO DE TODOS OS DIZERES DA PROCURACAO? SIM NÃO NÃO SE APlicaRECONHECE A ASSINATURA NA PROCURACAO? SIM NÃO NÃO SE APlicaVALOR COBRADO: *()* FORMA DE PAGAMENTO: *()*TELEFONE ESCRETOARIO: *()* TELEFONE OUTROS: *()*ENDERECO: *()*COMO E ONDE CONHECEU O PROCURADOR? *()*NAME DO PROCURADOR: *()*OUTORGOU PROCURACAO? SIM NÃO NÃO SABE INFORMAR**III - PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO**

DATA:
04/11/2016

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

X - QSTO		A VITIMA POSSUI ESPOSA(O) OU COMPANHEIRO(A): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO TEMPO DE CONVIVENCIA:		
NAME:		A VITIMA POSSUI GENITORES VIVOS? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO		
NOMES:		A VITIMA POSSUI IRMADS? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO QUANTOS:		
A VITIMA RESIDA COM QUEM?		ONDE?		
RECONHECE COMO UNICOS HERDEIROS AS PESSOAS DESCITAS NA DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO		
DIVERGENCIAS:				
ENDRECO:				
NOME ADVOGADO:				
TELEFONE ESCRITÓRIO: (---) ---				
TELEFONE OUTROS: (---) ---				
COMO CONHECEU O ADVOGADO?				
QUAL O ÚLTIMO CONTATO COM O ADVOGADO?				
PORQUE INGRESSOU COM AGO JUDICIAL?				
COMPARCEU A AUDIÊNCIA (FOI AO FÓRUM)?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO QUANDO?		
TEM CONHECIMENTO DE OUTRA AGO JUDICIAL EM SEU NOME?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO		
TEM CONHECIMENTO DE RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO		
OUTROS ESCREGIAMENTOS:				



ASSINATURA DO ENTREVISTADO

DATA: 04/11/2016

ESTA IMPEDIDO DE REALIZAR ATIVIDADE LABORAL? SIM NAODO ACIDENTE RESULTOU SEQUELAS/IRREVERSIVEIS: SIM NAO EM TRATAMENTO
DESCRIVA AS SEQUELAS/LIMITACOES: *Quando acordei e percebi que faltava de mim*

VII - INVÁLIDEZ

PARA QUEM FOI REALIZADA A CONSULTA/PERICIA? SIM NAO QUANTOS?

COMO?

ONDE FOI REALIZADA A CONSULTA/PERICIA?

QUEM INDICOU O MEDICO?

LOCAL:

 ARMICARIA - MEDICO

LOCAL:

 IME - MEDICO NAO - OBSERVACOES

REALIZOU CONSULTA/PERICIA MEDICA PARA FINS DE DPVAT?

VII - LAUDO

OBSERVACOES:

RECONHECE A ASSINATURA NA AUTORIZACAO DE PAGAMENTO? SIM NAO NAO SE APPLICACOMO FOI REALIZADA A ABERTURA DA CONTA CORRENTE? *Por mim*
 SIM NAO NAO SE APPLICA

VI - DADOS BANCARIOS

QUAL?

 SIM NAO

HOVE ALGUM ATENDIMENTO PARCULAR?

 SIM NAO

HOVE ALGUM ATENDIMENTO REALIZADO PELO SUS?

 SIM NAO

QUAL?

 SIM NAO DATA DA ALTA DEFINITIVA

ENCONTRO SE EM TRATAMENTO MEDICO?

 SIM NAO PERIODICO

REALIZOU FISIOTERAPIA?

 SIM NAO QUANTAS SESSOES?PERIODO: *04/01/2016 a 05/01/2016*

FEZU INTERNADOD?

 SIM NAO

FOU SUBMETIDA A CIRURGIA?

 SIM NAO

V - ATENDIMENTO MEDICO



04/11/2016

RECONHECE A ASSINATURA NO AVISO DE SINISTRO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO <input type="checkbox"/> NAO SE APlica
JA RECEBEU ALGUM VALOR A TITULO DE INDENIZACAO/REMBOLOS?	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO QUANTO? R\$ _____
TEM CONHECIMENTO DO VALOR DO UMTTE MAXIMO DA INDENIZACAO/REMBOLOS?	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO QUANTO? R\$ _____
ONDE FORMALIZOU O PEDIDO DE INDENIZACAO/REMBOLOS?	Na agencia da CNT de Olinda
MOTIVO:	_____
QUEM APRESENTOU O PEDIDO DE INDENIZACAO/REMBOLOS?	<input type="checkbox"/> PROPRIO <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO _____
QUEM REUNIU A DOCUMENTACAO PARA O PEDIDO DE INDENIZACAO/REMBOLOS?	<input checked="" type="checkbox"/> PROPRIO <input type="checkbox"/> OUTRO _____
COMO SABE DO SEGURADO DPVAT?	CIA de Olinda
RECONHECE QUE OS PEDIDOS DE INDENIZACAO/REMBOLOS PARA ESTE ACIDENTE?	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ <input type="checkbox"/> DAMS <input type="checkbox"/> Morte <input type="checkbox"/> NENHUM
II - PLEITO	

TELEFONE RESIDENCIAL: (____) _____	TELEFONE OUTROS: (____) _____
CONFIRMA SER ESTA A SUA RESIDENCIA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO <input type="checkbox"/> NAO SE APlica
RECONHECE O COMPROVANTE DE RESIDENCIA ACOSTADO AO PLEITO?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
ENDRECO RESIDENCIAL:	DOC DE IDENTIFICAÇÃO: 3000028-1 CEP: 50130-044-36
NAME: Edilson Oliveira de Olinda	CRM: 359-PB
VITIMA: Edilson Oliveira de Olinda	DRGA: 359-PB
I - DECLARANTE	
REGULAMENTE	<input checked="" type="checkbox"/> REGULAMENTE <input type="checkbox"/> OUTROS

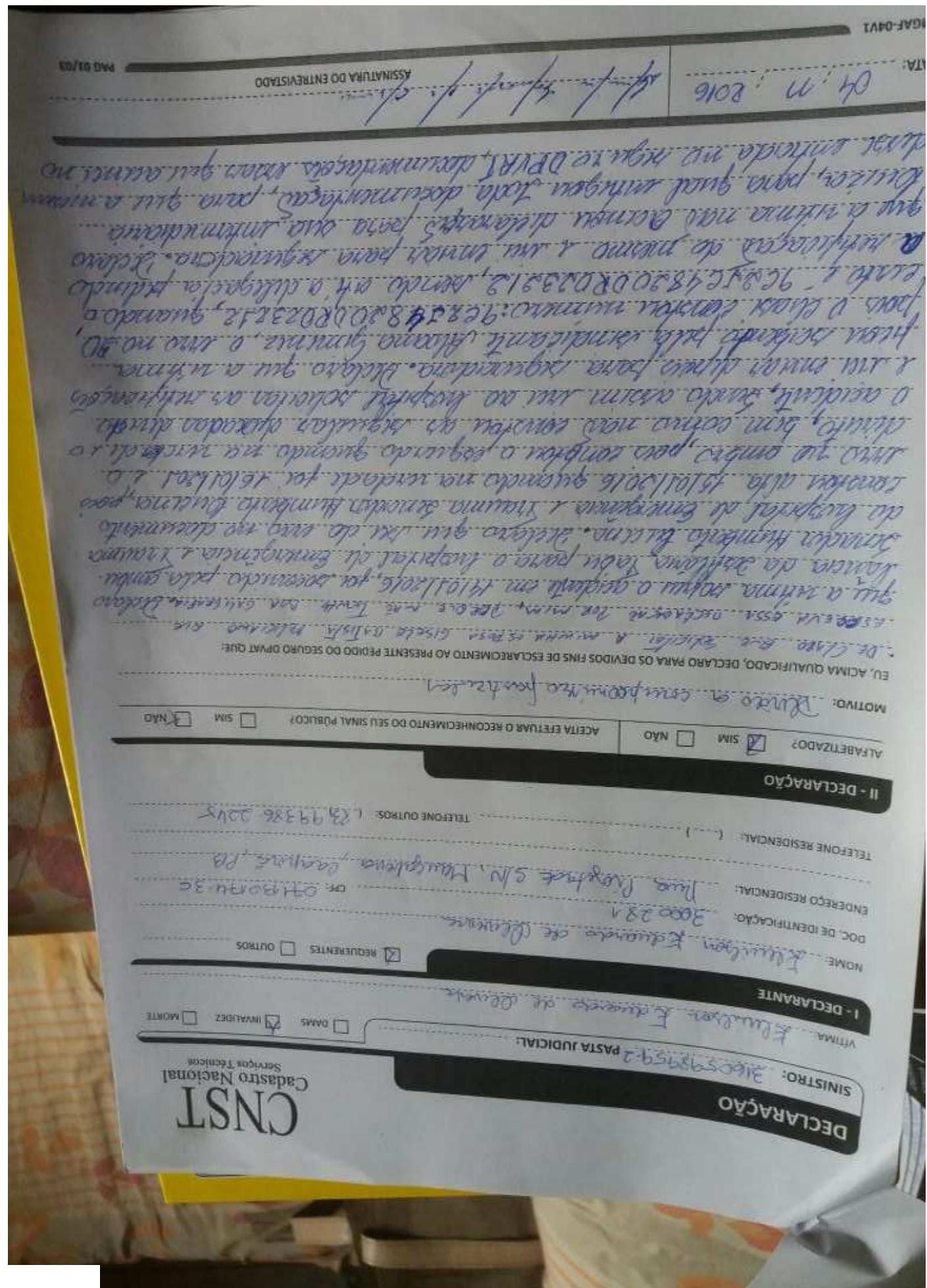
CNST
Centro Nacional
SERVIÇOS TECNÓLOGICOS

SINISTRO: 316598459-2 PASTA JUDICIAL

ENTREVISTA

SINISTRO ADMINISTRATIVO JUDICIAL





Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 09/02/2017 00:13:18
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702090011486950000006411597>
Número do documento: 1702090011486950000006411597

Num. 6533493 - Pág. 1

卷之三

147

100

- HOME -

R. G. Gurdakffilms Inc. 23993-8360

3235317 55 P-PB

159

卷之三

卷之三

2667 HODRA

Laughing, of the members of the 2015

ASSISTÊNCIA AO DECLARANTE

surfactante de nitrato, polidioxano, amido de amônia e sulfato de amônia. O PBLT deve ser diluído com água e diluído para formar um gel.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

Pelo presente instrumento particular, **ELIANA DINIZ NETO**, RG nº 3000281
declarante de nomeado AUTORIZANTE, concorda em ceder, gratuitamente e por tempo indeterminado, de forma irreversível e
seguradora líder dos Consorcios do Seguro DPVAT/S/A, CNPJ 09 248 608/0001-04, diretores de tempo indeterminado AUTORIZADO, os direitos de
captação e utilização de sua imagem e/ou de sua voz a serem capados durante a vida.

O AUTORIZANTE desse já reconhece que o AUTORIZADO terá a licença de uso permitida, única e exclusivamente, para fins de prova
para formar a convicção dos órgãos públicos competente, conforme o caso, em eventual necessidade de tal propósito.

O AUTORIZANTE assegura ao AUTORIZANTE que a utilização do material não possuir intuito de lucro, nem comercialização por parte desse
e por estar justificada, firma o AUTORIZANTE o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

Seguramente da empresa sindicante

DATA: 04/11/2016

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

MAG 01/01

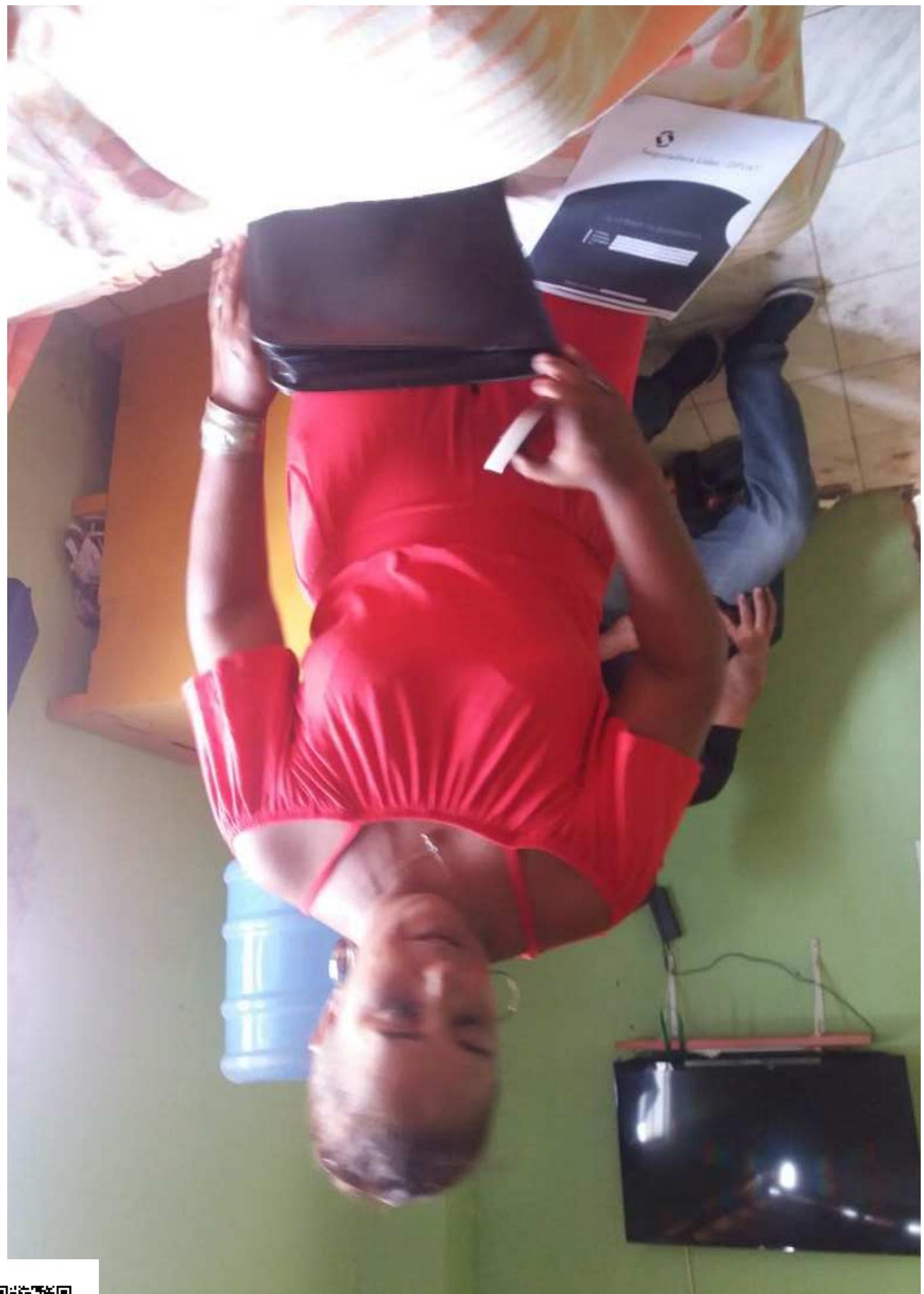


DATA DA ENTREVISTA:	04/01/2016
UF:	Pará
NATURÉZA:	INVESTIGAÇÃO
SINISTRO:	3100549459-2
VITIMA:	Edvaldo Teixeira da Silva

RELATÓRIO DE ENTREVISTA

Seguradora Lider • DPVAT





Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 09/02/2017 00:13:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020900122510500000006411602>
Número do documento: 17020900122510500000006411602

Num. 6533498 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0805626-91.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Dianete das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Cumpra-se

João Pessoa, data definida no sistema

Juiz(a) de Direito

